



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 2024.09.16.2

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.20240826/0002-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES, CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

A Secretaria da Educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **CELVANIA CEZARIO DE SOUZA**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.16.2, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240826/0002-60**, cujo com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que necessita de reavaliação do termo de referência, sobre as especificações e quantidades que não suprirão as necessidades das Unidades Administrativas.

Diante disso, se faz necessário a correção, em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Contrário a isso, na fase de planejamento da licitação em comento, registra itens com quantidades/especificidades não atenderam as necessidades das Unidades Administrativas, o que por si só causa ao processo, situação divergente do próprio objetivo da licitação: I - selecionar a proposta com o melhor resultado de contratação; II - evitar a contratação de preços excessivos e inexequíveis, etc.

CELVANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218



Portanto, diante da necessidade de correção das quantidades e da especificação, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 01 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

CELVANIA CEZARIO DE SOUZA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação